RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CMDCA Nº06, DE 23 OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do aditamento das parcerias financiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Peruíbe vigentes no ano de 2026 para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.488/1991 e suas alterações, especialmente a Lei Municipal nº3771/2019 e considerando as diretrizes nacionais para a formulação da política de atendimento infanto juvenil;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº03/2025, que dispõe sobre o Plano de Ação Bienal e o Plano de Aplicação Bienal 2026/2027 do CMDCA de Peruíbe;

CONSIDERANDO as deliberações das Plenárias Ordinárias deste CMDCA, realizada em 22 de outubro de 2026, e a aprovação por unanimidade, registrando-se 11 (onze) votos favoráveis e nenhum voto contrário dos conselheiros presentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aditamento das parcerias vigentes no ano de 2026 para continuidade no exercício de 2027, financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), referentes às seguintes parcerias:

I. Termo de Fomento FMDCA nº 02/2026 – Organização da Sociedade Civil: Associação Projeto Relfe;
II. Termo de Fomento FMDCA nº 03/2026 – Organização da Sociedade Civil: Associação Projeto Relfe;
III. Termo de Fomento FMDCA nº 04/2026 – Organização da Sociedade Civil: Ong Vida e Surf;
IV. Termo de Fomento FMDCA nº 05/2026 – Organização da Sociedade Civil: Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar Lima;

ZapSign 0680ec36-6abb-4b38-81f4-c50f4e289d94. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

V. Termo de Fomento FMDCA nº 13/2026 – Organização da Sociedade Civil: Instituto Caraguava em Ação;

VI. Termo de Fomento FMDCA nº 19/2026 – Organização da Sociedade Civil: Instituto Caraguava em Ação;

VII. Termo de Fomento FMDCA nº 20/2026 – Organização da Sociedade Civil: Instituto Salvador.

Art. 2º A efetivação e execução dos aditamentos de que trata o artigo anterior ficam estritamente subordinadas ao cumprimento dos seguintes diplomas legais e normativos:

I. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC);

II. Decreto Municipal de Peruíbe nº 5.001, de 2020;

III. Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

IV. Normas e Instruções Normativas da área de contabilidade e finanças da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 3º Fica estabelecida condicionante específica para o Termo de Fomento FMDCA nº 05/2026, de titularidade do Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar Lima.

Parágrafo único. Até o ato da assinatura do termo de aditamento, a referida entidade deverá, obrigatoriamente, apresentar ao CMDCA:

a) Comprovação de existência de Profissional de Nutrição habilitado para a elaboração dos cardápios da entidade;

b) Comprovação de contrato de prestação de serviço com profissional de engenharia ou arquitetura devidamente registrado em seu conselho de classe, responsável pelas adequações de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas dependências físicas da instituição;

c) Cronograma detalhado de execução das respectivas adequações de acessibilidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 23 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Rosiane Tieme Une Gutierres
Data: 23/10/2026 13:52:24.001 (UTC-0300)

ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ

Presidente do CMDCA de Peruíbe

ZapSign 0680ec36-6abb-4b38-81f4-c50f4e289d94. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

VII- estabelecer parcerias com Instituições de Educação Superior - IES para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, bem como em projetos e programas de iniciação à docência e ações de extensão.

Art. 17- Na dimensão estratégica do Monitoramento e Avaliação, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- implementar estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhadas aos objetivos e metas definidos no art. 5º deste Decreto;

II- disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da rede municipal, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

III- orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas;

IV- realizar estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e Instituições de Educação Superior com expertise no tema.

§ 1º- O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º- As estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral devem contemplar, no mínimo, informações, dados e indicadores:

I- de equidade na distribuição das matrículas;

II- educacionais, compreendendo taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão escolar, e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

III- de condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV- de efetivação da gestão democrática; e

V- de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 18- Na dimensão estratégica do Monitoramento e Avaliação, compete às unidades escolares:

I- implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas do sistema municipal de ensino;

II- planejar e conduzir momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;

III- dialogar com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e o envolvimento no processo educativo;

IV- elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos.

Parágrafo único- As unidades escolares devem reconhecer a importância e assegurar a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola-comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 19- As especificidades do Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, bem como a sua organização, serão disciplinadas por Resolução da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser revisada e atualizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 20- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Decretos Municipais nº 6.072, de 18 de dezembro de 2023 e nº 6.760, de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CMDCA Nº06, DE 23 OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do aditamento das parcerias financiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Peruíbe vigentes no ano de 2026 para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.488/1991 e suas alterações, especialmente a Lei Municipal nº3771/2019 e considerando as diretrizes nacionais para a formulação da política de atendimento infanto juvenil;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº03/2025, que dispõe sobre o Plano de Ação Bienal e o Plano de Aplicação Bienal 2026/2027 do CMDCA de Peruíbe;

CONSIDERANDO as deliberações das Plenárias Ordinárias deste CMDCA, realizada em 22 de outubro de 2026, e a aprovação por unanimidade, registrando-se 11 (onze) votos favoráveis e nenhum voto contrário dos conselheiros presentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aditamento das parcerias vigentes no ano de 2026 para continuidade no exercício de 2027, financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), referentes às seguintes parcerias:

I. Termo de Fomento FMDCA nº 02/2026 – Organização da Sociedade Civil: Associação Projeto Relfe;
II. Termo de Fomento FMDCA nº 03/2026 – Organização da Sociedade Civil: Associação Projeto Relfe;
III. Termo de Fomento FMDCA nº 04/2026 – Organização da Sociedade Civil: Ong Vida e Surf;
IV. Termo de Fomento FMDCA nº 05/2026 – Organização da Sociedade Civil: Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar Lima;
V. Termo de Fomento FMDCA nº 13/2026 – Organização da Sociedade Civil: Instituto Caraguava em Ação;
VI. Termo de Fomento FMDCA nº 19/2026 – Organização da Sociedade Civil: Instituto Caraguava em Ação;
VII. Termo de Fomento FMDCA nº 20/2026 – Organização da Sociedade Civil: Instituto Salvador.

Art. 2º A efetivação e execução dos aditamentos de que trata o artigo anterior ficam estritamente subordinadas ao cumprimento dos seguintes diplomas legais e normativos:

I. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC);
II. Decreto Municipal de Peruíbe nº 5.001, de 2020;
III. Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);
IV. Normas e Instruções Normativas da área de contabilidade e finanças da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 3º Fica estabelecida condicionante específica para o Termo de Fomento FMDCA nº 05/2026, de titularidade do Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar Lima.

Parágrafo único. Até o ato da assinatura do termo de aditamento, a referida entidade deverá, obrigatoriamente, apresentar ao CMDCA:

a) Comprovação de existência de Profissional de Nutrição habilitado para a elaboração dos cardápios da entidade;

b) Comprovação de contrato de prestação de serviço com profissional de engenharia ou arquitetura devidamente registrado em seu conselho de classe, responsável pelas adequações de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas dependências físicas da instituição;

c) Cronograma detalhado de execução das respectivas adequações de acessibilidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 23 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Rosiane Tieme Une Gutierres
Data: 23/10/2026 13:52:24.001 (UTC-0300)

ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ
Presidente do CMDCA de Peruíbe

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PERUÍBE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERUÍBE – CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2026

Aprova o Termo de Aceite para implantação e custeio do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, no Município de Peruíbe, nos termos da Resolução SEDS nº 27/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERUÍBE – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e as normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução SEDS nº 27/2026, que estabelece condições e responsabilidades para implantação e custeio de unidades de Proteção Social Especial de Média Complexidade com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

CONSIDERANDO a importância da oferta de atendimento especializado à população em situação de rua, com vistas à garantia de direitos, ao fortalecimento de vínculos e ao acesso à rede de proteção social;